PROJETO DE LEI Nº 042/2020

EXPEDIENTE

EM: 17 JUN. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE TURISMO EM VISITA AO MUNÍCIPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido como local de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares de turismo em Rio das Ostras, denominado como Terminal de Estacionamento de Veículos Turísticos, o local situado na Rua Campo de Albacora, no Bairro Loteamento Atlântica, com vagas identificadas, onde ficarão estacionados pelo período autorizado pela SEDTUR.

Art. 2º As taxas a serem cobradas pelo estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans e similares utilizados no transporte turístico ou de lazer serão fixadas conforme os seguintes valores:

I - Excursão sem qualquer reserva em meios de hospedagem ou restaurantes:

a) Veículos com capacidade de até 26 assentos: 292 UFIR/RJ a diária;

b) Veículos com capacidade superior a 26 assentos: 585 UFIR/RJ a diária.

II - Excursão com hospedagem em hotéis, pousadas e similares com CADASTUR:

a) Veículos com capacidade de até 26 assentos: 29 UFIR/RJ a diária;

b) Veículos com capacidade superior a 26 assentos: 29 UFIR/RJ a diária.

III - Excursão com reservas em restaurantes com CADASTUR:

a) Veículos com capacidade de até 26 assentos: 29 UFIR/RJ a diária;

b) Veículos com capacidade superior a 26 assentos: 29 UFIR/RJ a diária.

§ 1° As excursões com reserva em hotéis, pousadas e restaurantes sem CADASTUR pagarão a mesma taxa das excursões sem reserva.

§ 2° Para a redução no pagamento da referida taxa, as excursões deverão realizar reserva para a totalidade do grupo em hotéis, pousadas e restaurantes com CADASTUR, e comprovar por meio de e-mail enviado pelo estabelecimento credenciado.

§ 3° A taxa de estacionamento assegura a permanência do veículo pelo período autorizado no Formulário de Autorização, caso exceda o período autorizado o veículo será recolhido para o Depósito Municipal.

§ 4° As empresas transportadoras de turismo com sede em Rio das Ostras, e que recolham os impostos no município, ficarão isentas do pagamento, desde que possuam local apropriado para estacionar o veículo.

Art. 3° Os veículos não poderão estacionar nos locais de hospedagem e ou restaurantes, salvo se os estabelecimentos oferecerem estacionamento próprio, que não estejam em desacordo com as normas de transito vigente, ficando neste caso, isento do pagamento das taxas.

Art. 4° No caso da realização de evento cultural, artístico, esportivo, recreativo ou religioso organizado pela municipalidade ou por pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Rio das Ostras, poderá ser requerida a isenção do pagamento das taxas previstas nesta Lei, desde que:

I - O evento não tenha fins lucrativos;

II - O requerimento de isenção seja enviado por e-mail, pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data prevista para a realização do evento.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada no caput, o pedido de isenção será submetido a previa analise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR, que decidirá acerca da isenção requerida.

Art. 5° O controle e a fiscalização do acesso serão exercidos pela Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP com o apoio, caso necessário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

Art. 6° Com exceção do art. 3°, serão considerados como estacionados em desacordo com as normas regulamentares, os veículos de turismo que estiverem fora do estacionamento especificado no art. 1° desta Lei, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas na Lei Municipal n° 1914 de 2015 e nos decretos n° 1327 e 1348 de 2015.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras